CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

Instrumento de Contrato de fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum automotiva) que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI** e a empresa **POSTO MIRANDOPOLIS LTDA**, na forma abaixo.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.210/0001-71, com sede na Rua Santiago, nº 08, Centro, CEP 64.815-000, Flores do Piauí – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**, e, de outro lado, a empresa **POSTO MIRANDOPOLIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.474.208/0001-54, com sede na Rua João Pessoa, nº 214, Centro, CEP 64.815-000, Flores do Piauí – PI, telefone (86) 3222-2420, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio/representante legal, o Sr. **FRANCISCO COSTA MIRANDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 066.544.103-78, portador do documento de identidade nº 197600 SSP/PI, residente e domiciliado no Município de Flores do Piauí – PI, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 002/2026 Processo Administrativo nº 008/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, e no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de combustível — **gasolina comum automotiva**, na quantidade estimada de 8.500 (oito mil e quinhentos) litros, destinada ao abastecimento dos veículos oficiais e demais equipamentos da frota e do uso da CONTRATANTE, com fornecimento parcelado, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O combustível fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em especial o Regulamento ANP nº 06/99 e a Portaria ANP nº 197/99, e respectivas atualizações.

1.3. A quantidade indicada é meramente **estimativa**, não se obrigando a CONTRATANTE a adquirir a sua totalidade, ficando o efetivo fornecimento condicionado às necessidades e à disponibilidade orçamentária, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização pelo eventual não esgotamento do quantitativo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este Contrato vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta (Termo de Autorização e Ratificação da Autoridade Competente), ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e

à proposta apresentada pela CONTRATADA, todos integrantes do Processo Administrativo nº 008/2026, cujos termos a CONTRATADA declara conhecer e aceitar.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. A execução deste Contrato e os casos omissos regem-se pela Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos, pelas normas da ANP aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. O objeto será fornecido sob o regime de fornecimento parcelado, mediante abastecimento direto dos veículos e equipamentos da CONTRATANTE nas bombas do estabelecimento da CONTRATADA, ou conforme requisições emitidas pela CONTRATANTE, de acordo com a demanda, durante a vigência contratual.

4.2. Cada fornecimento será precedido de requisição/autorização de abastecimento expedida por servidor autorizado da CONTRATANTE, com registro de data, quilometragem, veículo, quantidade e responsável, para fins de controle e liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de **R$ 7,12 (sete reais e doze centavos) por litro**, perfazendo o valor global estimado de **R$ 60.520,00 (sessenta mil, quinhentos e vinte reais)** para a quantidade estimada de 8.500 litros.

5.2. Nos preços estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do objeto, sem direito a qualquer acréscimo.

5.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA: Agência: 4445 Conta/Corrente: 806-6 Banco: Caixa Econômica Federal - POSTO MIRANDOPOLIS LTDA

5.4. A medição corresponderá aos quantitativos efetivamente fornecidos no período, apurados a partir das requisições/autorizações de abastecimento, sendo a liquidação realizada no prazo legal após o atesto.

5.5. Para a liquidação e o pagamento, a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação, cuja comprovação poderá ser exigida a cada pagamento.

5.6. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirá atualização monetária pelo IPCA/IBGE entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die.

5.7. A Administração poderá reter ou glosar pagamentos em caso de inadimplemento de obrigações contratuais, descumprimento de especificações ou irregularidade fiscal, assegurado o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V, X e XI; arts. 124 a 136)

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, que constitui a **data-base**. Após esse interregno, eventual reajuste observará a variação do índice **IPCA/IBGE ou índice setorial de combustíveis**, quando aplicável.

6.2. Em razão da natureza regulada e da volatilidade do preço dos combustíveis, fica assegurada a recomposição/reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante requerimento fundamentado da parte interessada, nos termos do art. 124, II, "d", e do art. 130 da Lei nº 14.133/2021, comprovada a alteração superveniente e imprevisível dos custos (variações de preços determinadas por ato da ANP, refinarias ou política de preços), instruído com documentação idônea (notas fiscais de aquisição, tabelas oficiais e demonstrativo de impacto).

6.3. A CONTRATANTE responderá ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA (art. 92, VII; arts. 105 a 107)

7.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, em **29/06/2026**, até **29/06/2027**, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e demonstração de vantajosidade.

7.2. O fornecimento deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do Contrato e a emissão da respectiva ordem/autorização, e o objeto será entregue de forma contínua e parcelada conforme a demanda da CONTRATANTE durante toda a vigência.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Flores do Piauí – PI, com a seguinte classificação: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Flores do Piauí - PI

CLÁUSULA NONA — DA MATRIZ DE RISCO (art. 92, IX)

9.1. Considerada a natureza padronizada e de baixa complexidade do objeto (fornecimento de combustível regulado pela ANP), não se faz necessária a adoção de matriz de risco específica, nos termos do art. 22 e do art. 92, IX, da Lei nº 14.133/2021. Aplicam-se as regras gerais de repartição de riscos: caberá à CONTRATADA o risco ordinário do negócio e à CONTRATANTE os riscos decorrentes de fatos imprevisíveis ou de força maior que rompam o equilíbrio do ajuste, na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII e XIII; arts. 96 a 102)

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021), em razão do baixo valor e da natureza do objeto, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA pela execução.

10.2. A CONTRATADA garante a qualidade e a conformidade do combustível fornecido com as especificações da ANP, respondendo por vícios, impurezas ou desconformidades, com obrigação de substituição imediata do produto recusado, sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento no prazo e nas condições pactuadas, após o atesto do fornecimento;

b) proporcionar as condições necessárias ao fornecimento e prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

c) designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;

e) aplicar as sanções e zelar pela observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

f) fornecer o combustível em conformidade com as especificações da ANP e com a proposta, de forma contínua e imediata, durante a vigência;

g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação (art. 92, XVI);

h) manter válidos o registro/autorização junto à ANP e o licenciamento ambiental e demais licenças necessárias à atividade;

i) cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, comprovando o atendimento quando exigido (art. 92, XVII);

j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

k) substituir, às suas expensas, o produto que apresentar vício, impureza ou desconformidade, no prazo determinado pela fiscalização;

l) emitir nota fiscal correspondente aos fornecimentos e prestar as informações para liquidação;

m) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

n) reparar, corrigir ou indenizar danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do Contrato (art. 120).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140)

13.1. O objeto será recebido provisoriamente, no ato do abastecimento/entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade, e definitivamente, após a conferência da quantidade e da qualidade, mediante atesto na nota fiscal pelo fiscal do Contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões de qualidade e por vícios verificados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII; art. 117)

14.1. A gestão e a fiscalização da execução serão exercidas, respectivamente, pelo gestor JOSÉ RODRIGUES DA COSTA e pelo fiscal **BRYAN GABRIEL RIBEIRO GONZAGA nomeado pela portaria nº 002/2026**, a quem compete acompanhar, controlar e registrar a execução, anotando em registro próprio as ocorrências e adotando as providências para regularização das faltas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (arts. 124 a 136)

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV; arts. 155 e 156)

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções (art. 156):

I - advertência, pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;

II - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10%; e multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total, e proporcional, em caso de inexecução parcial;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º.

16.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o contraditório e a ampla defesa, e dosadas conforme os critérios do art. 156, § 1º. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO (art. 92, XIX; arts. 137 a 139)

17.1. O Contrato será extinto ao término de sua vigência ou nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE observará o art. 138, I, e poderá ensejar as consequências do art. 139, sem prejuízo das sanções cabíveis. A extinção consensual ou judicial dar-se-á na forma do art. 138, II e III.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 104)

18.1. A CONTRATANTE detém as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, podendo, observados os limites legais, modificar o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, extingui-lo unilateralmente, fiscalizar sua execução e aplicar sanções motivadas pela inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS VEDAÇÕES E DA CONDUTA ÉTICA

19.1. A CONTRATADA declara não incidir nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e obriga-se a observar a legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), abstendo-se de práticas lesivas à Administração, sob pena de extinção contratual e responsabilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei nº 13.709/2018 — LGPD)

20.1. As partes obrigam-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) quanto a eventuais dados pessoais tratados em razão deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto e adotando medidas de segurança adequadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO (art. 94)

21.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO (art. 92, § 1º)

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaueira – PI, à qual se vincula o Município de Flores do Piauí – PI, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flores do Piauí – PI, 29 de junho de 2026.

JOSE RODRIGUES DA COSTA:00645394319

Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DA COSTA:00645394319
Dados: 2026.06.29 09:00:17 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI
JOSÉ RODRIGUES DA COSTA — Presidente
CONTRATANTE

POSTO MIRANDOPOLIS LTDA:08474208000154

Assinado de forma digital por POSTO MIRANDOPOLIS LTDA:08474208000154
Dados: 2026.06.29 09:49:32 -03'00'

POSTO MIRANDOPOLIS LTDA
CNPJ 08.474.208/0001-54 — FRANCISCO COSTA MIRANDA
CONTRATADA